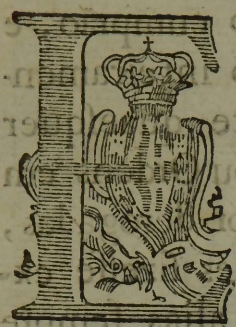


100.00



**L**UO PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem, que havendo-Me constado em Consulta do Conselho Ultramarino, que o augmento de população, e de riqueza de algumas Villas deste Estado, multiplicando as relações, e implicando os interesses dos seus habitantes, fazia indispensavel, que para a conservação da sua tranquillidade interior, e para a mais commoda, e legal decizão de seus pleitos, e dezavenças, se creassem Juizes Letrados naquellas das ditas Villas, que pela sua maior representação, e importancia o merecessem; para que fosse melhor administrada a Justiça, e com mais exactidão respeitadas, e executadas as Minhas Leis, de cuja observancia depende a felicidade dos Meus fieis Vassallos: E havendo-Me informado Dom Fernando José de Portugal, sendo Vice-Rei deste Estado, que as Villas de Angra dos Reis na Ilha Grande, e a do Parati estavam nas referidas circumstancias, por haver nellas affaz prosperado a Agricultura, e o Commercio: Hei por bem Crear hum Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfãos, para as sobreditas Villas, e seu Termo, com o Ordenado, Propinas, e Emolumentos, que vence o Juiz de Fóra da Cidade de Mariana; e residirá na Villa de Angra dos Reis, hindo á do Parati sempre, que for necessario ao bem do Meu Real serviço, e ao do Povo.

E este se cumprirá, como nelle se contem. Pelo que Mando á Meza do Dezembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, Prezidente do Meu Real Erario, Regedor da Caza da Supplicação do Brazil, Governador da Relação da Bahia, Governadores e Capitães Generaes, e mais Governadores do Brazil, e dos Meus Dominios Ultramarinos, e a todos os Ministros de Justiça, e mais Pessôas, a quem pertencer o conhe-

Impressão Regis. ci

cimento, e execução deste Alvará, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario, porque todos, e todas Hei por derogadas, para este effeito sómente, como se delles fizesse expressã, e individual menção, ficando alias sempre em seu vigor: E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não hade passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario: Registrando-se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Alvarás. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Junho de mil oitocentos e oito.

## PRINCIPE

*D. Fernando José de Portugal.*

**A**lvará, porque Vossa Alteza Real Ha por bein Crear hum Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfãos para as Villas de Angra dos Reis na Ilha Grande, e Paratí, na fôrma acima declarada.

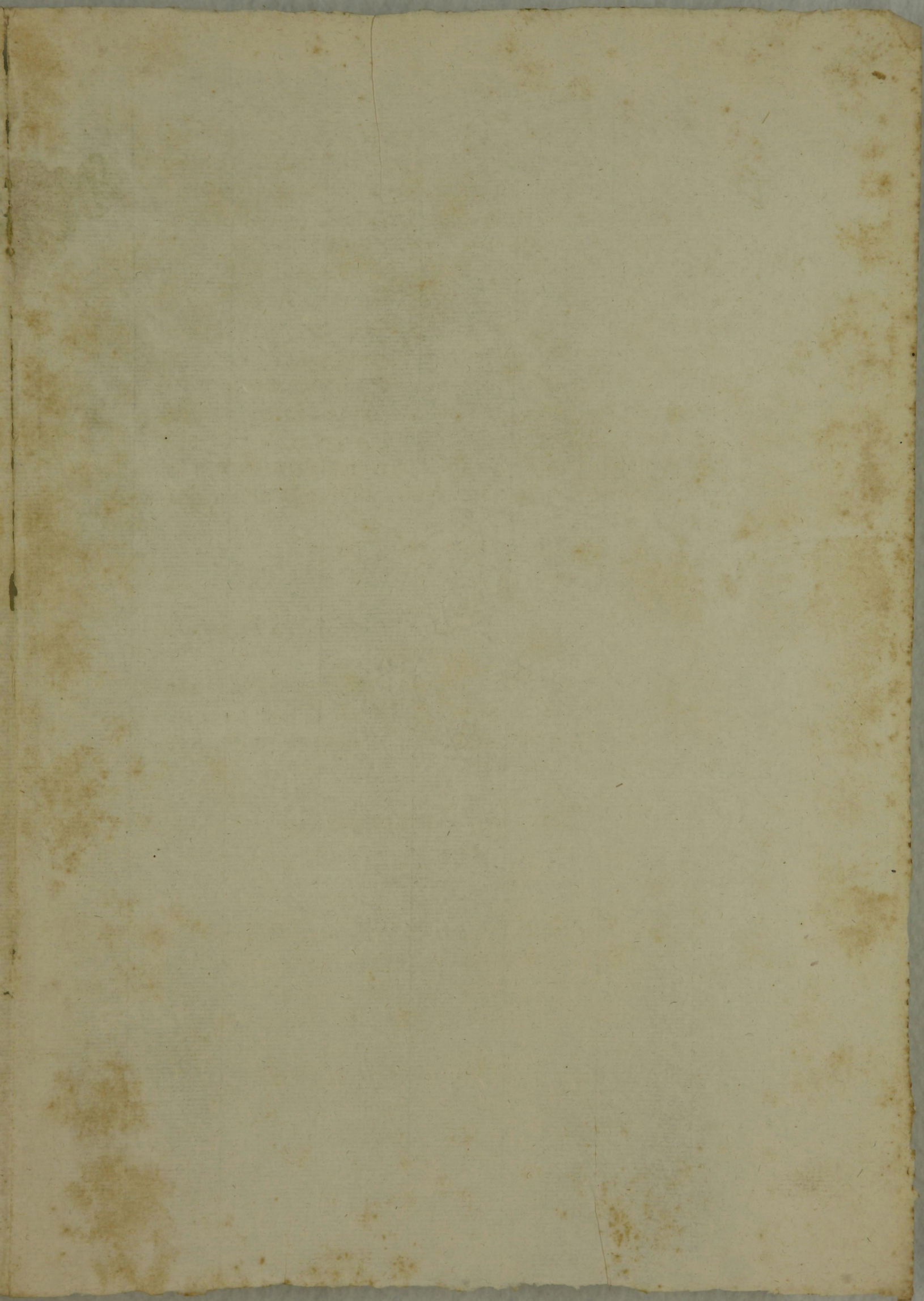
Para Vossa Alteza Real ver.

*João Alvares de Miranda Varejão* o fez.

Registrado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil, no Livro primeiro de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a folhas vinte e quatro verso. Rio de Janeiro em trinta de Junho de mil oitocentos e oito.

*José Manoel de Azevedo.*

Na Impressão Regia.



... e execução dos Alvarás, que b' cumpridos e  
cumpridos, e fação cumpridos, e guardas tão interinmen-  
tes, como nelle se contém, não obstante, quantos  
Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em  
contrário, porque todos, e todos hão por derogadas,  
para não sair o Reino, como se delle h'elles ex-  
pressa, e individualmente, ficando assim sempre  
em seu vigor. E este valerá para a Carta passada pe-  
la Chancaria, e para que por ella não h'ede pa-  
lar, e que a seu effeito haja de durar mais de hui  
ano, e para embargo da Ordenação em contrario: Re-  
gularmente em todos os lugares, onde se costumão  
pedir semelhantes Alvarás. Dado no Palacio da Rio  
de Janeiro em vinte e sete de Junho de mil oitocentos  
e oito.

## PRINCIPE

*D. Fernando José de Portugal,*

*Alexandre, por que Vossa Alteza Real He por bem Crear  
um Juiz da Fazenda Civil, Criminal, e Officio para as  
Cidades de Angra dos Reis, na Ilha Grande, e Parati,  
na forma acima declarada.*

*Para Vossa Alteza Real ver.*

*João Alvares de Miranda Varijão o fez.*

*Registado nella Secreteria de Estado dos Negocios  
do Brazil, no layo primeiro de Leis, Alvarás, e Car-  
tas Regias, a foyza cinco e quatro verso. Rio de Ja-  
neiro em vinte e sete de Junho de mil oitocentos e oito.*

*Jose Mascot de Almeida.*

*Na Impressão Regia.*

Alvará creando um juiz  
de fora para a vila de  
Angra dos Reis

1808